

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1244/2.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 2º - os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão constituídos de:

I - até um por cento das receitas próprias do Município;

II - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - indenizações decorrentes de utilização de recursos minerais do subsolo, royalties ecológicos, além de outras que possam ser carreadas para o Município.

Art. 3º - os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destinados a custear eventos para divulgação das potencialidades do Município, financiamentos e para apoio a investimentos produtivos da cadeia de serviços turísticos, poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal, observados os seguintes princípios básicos:

I - da preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II - maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades turísticas do Município, como meio de assegurar o bem-estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

Parágrafo único. Poderão Ter acesso a estes recursos as propostas tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem como propósitos principais:

I - fomento de atividades relacionadas ao Turismo do Município, visando a geração de empregos, bem como o aumento de renda para trabalhadores e empresários;

II - melhoria da infra-estrutura turísticas;

III - incentivo à divulgação de Piraí do Sul e de seus produtos;

IV - treinamento de profissionais vinculados ao Turismo;

V - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

VI - manutenção de serviços de Turismo no Município;

VII - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderão ser aplicados em:

I - financiamentos;

II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidades de investimentos no Turismo;

IV - ações de marketing e divulgação;

V - outras não previstas, sempre voltadas aos interesses sócio-econômicos e divulgação do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

Art. 7º - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR caberá a uma diretoria executiva integrada por:

I - presidente, Secretário da Cultura e do Turismo;

II - vice-presidente, Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;

III - tesoureiro, Secretário de Finanças;

IV - secretário, Assessor de Comunicação Social;

Parágrafo único. Os membros da diretoria serão nomeados por decreto próprio e não serão remunerados para o exercício destas funções.

Art. 8º - A competência da gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será distribuída da seguinte maneira:

I - compete à Administração Municipal:

a) prover o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;

b) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - compete ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR:

a) coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município;

b) estudar e propor à administração Municipal, as medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município de Piraí do Sul, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;

c) orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

d) acompanhar e orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;

e) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

- f) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- g) estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- h) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- i) PROMOVER, EM CONJUNTO COM O Poder Público, os eventos do calendário anual, destinados à divulgação do Município;

III - compete ao Agente Financeiro:

- a) confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos beneficiários;
- b) encaminhar as solicitações de financiamento analisadas ao Presidente do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- c) liberar os recursos aos beneficiários, conforme cronograma aprovado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, após comunicação expressa do Presidente;
- d) responsabilizar-se pelo recebimento das parcelas dos financiamentos nos vencimentos, pelas cobranças e possíveis medidas de ação judicial;
- e) responsabilizar-se pelo risco dos créditos concedidos e aprovados dentro de suas normas operacionais;

IV - compete ao Presidente:

- a) apresentar à diretoria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR o resultado das análises elaboradas pelo Agente Financeiro para sua priorização e aprovação;
- b) autorizar o Agente Financeiro a liberar os recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;
- c) acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro dos projetos;
- d) gerenciar os recursos disponíveis no Agente Financeiro de forma a maximizar os rendimentos dos saldos disponíveis;
- e) manter o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR informado do andamento dos financiamentos;

V - compete à Diretoria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- a) deliberar sobre os casos omissos;
- b) conferir os lançamentos contábeis mensalmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- c) gerir os recursos do Fundo.

Art. 9º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2001.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal